



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE  
BEM IMÓVEL EXPROPRIADO Nº 002/2024.**

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.268.011/0001-84, localizada na Travessa Cristóvão Colombo, nº 583, Centro, Ipixuna do Pará, CEP 68637-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3316121 e CPF nº 632.414.632-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **RHUAN FRACALLOSSI MELO**, inscrito no CPF sob nº 014.649.252-83 e RG no 7586292 PC/PA com endereço à Passagem Penha, nº 50, bairro: centro, CEP: 68.637-000, cidade de Ipixuna do Pará-PA, endereço eletrônico: [rhan.fracalossi@hotmail.com](mailto:rhan.fracalossi@hotmail.com), doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO**, através do Decreto nº 475/2024, de 06 de agosto de 2024, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e alterações posteriores, mediante indenização do imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, a área total de 10.851,65 m/2, pertencente a matrícula geral 6.728, data 11/02/2021, ficha 228, Livro nº 2- U – Registro Geral, possuindo as seguintes características, coordenadas e limitações: Terreno localizado na Travessa Cajueiro, S/N, Bairro Ayltolândia, na cidade de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará. Medidas perimetrais de 156,00 m de frente; lateral direita com 89,00 m; lateral esquerda com 62,60 m e travessão com 156,70 m. Com a seguinte a descrição: Inicia-se deste perímetro partindo do ponto denominado **P1**; com coordenadas (S 02° 33' 53" e W 47° 29' 46"); deste segue com distância de 156,00 m confrontando com a Travessa Cajueiro, até o ponto denominado **P2**; deste segue com distância de 89,00 m confrontando com o Lote de Propriedade Particular, até o ponto denominado **P3**; deste segue com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

distância de 85,00 m confrontando a Travessa Projetada, até o ponto denominado **P4**; deste segue com distância de 20,00 m confrontando com o Lote de Propriedade Particular (Arena Show), até o ponto **P5**; deste segue com distância de 21,50 m confrontando com o Lote de Propriedade Particular (Arena Show), até o ponto **P6**; deste segue com distância de 10,00 m confrontando com o Lote de Propriedade Particular (Arena Show), até o ponto **P7**; deste segue com distância de 20,20 m confrontando com o Lote de Propriedade Particular (Arena Show), até o ponto **P8**; deste segue com distância de 62,60 m confrontando com a Travessa Arena Show, até o **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O imóvel e benfeitorias declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação é toda área nua, acessões e outros acessórios, descrita na cláusula primeira, conforme escritura pública e este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Considerando a Notificação Extrajudicial nº 002/2024 – ASSEJUR, que trata da oferta de valor para fins de desapropriação e considerando a Contranotificação, pelo imóvel e suas benfeitorias, declarada de Utilidade Pública para fins de título de indenização da desapropriação descrita na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** considerando o laudo de avaliação, pagará o valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), as quais serão pagas todo dia 10 do mês, tendo por primeira parcela o mês de agosto de 2024 e demais parcelas sucessivas todo dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado na forma descrita no caput desta cláusula, após efetiva tomada de posse em favor e nome do Município Expropriando.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **EXPROPRIADO** terá até a data limite de 30 de agosto do corrente ano para efetuar e concluir todas as interferências necessárias no imóvel para que o Município possa fazer uso sem embaraço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIADO**, qual seja: **Agência 0001, Conta Corrente: 753569-0 - Nu Pagamentos S.A (0260)**. Valendo o comprovante da transferência, empenho e liquidação como comprovante de recibo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**CLÁUSULA QUINTA** - Recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Terceira pelo **EXPROPRIADO**, este dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIADO** em ceder ao **EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriado, arcará aquele com multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os seguintes recursos: Projeto atividade 15 451 3001 1.029 Aquisição e Desapropriação de Imóveis; Classificação econômica 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis; Órgão: 08 Sec. mun. obr. transp. Aguas, urb e Ener; Unidade Orçamentaria: 01 Sec. mun. obr. transp. Aguas, urb e Ener; Função: 15 Urbanismo; Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana; Programa: 3001 Ipixuna do Pará com Infraestrutura Rural e Urbana. CFEM 1708. E, ainda: 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – dos recursos financeiros e orçamentários, o valor de **R\$ 1.100.000,00** (Um milhão e Cem mil reais) que serão usados para a desapropriação, é oriundo das Fontes de recurso: 17080000 Transf. comp. fin. recursos minerais e 15000000 Recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A imissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo, respeitando-se o prazo previsto no Parágrafo único da **CLÁUSULA TERCEIRA** para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pelo **EXPROPRIADO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição/transferência/desmembramento no registro de imóveis.

**CLÁUSULA NONA** – Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIADO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como, custas judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este termo de acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ipixuna do Pará - PA para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Ipixuna do Pará - PA, 09 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Artemes Silva de Oliveira  
Prefeito Municipal

**AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES**  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/PA 13.650

**RHUAN FRACALLOSSI MELO**  
Proprietário  
014.649.252-83

Testemunhas:

**JEAN JAIME BOBSIEN**  
CPF nº \_\_\_\_\_

**WARLY DA SILVA FREITAS**  
CPF nº \_\_\_\_\_